



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 10/2024

CONTRATANTE (UASG): 925459

OBJETO

Contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos para **estagiários, servidores e residentes** em atividade no TCE/AM, num quantitativo estimado de **500 (quinhentas)** vidas, por um período de **12 (doze) meses**, conforme detalhamento de especificações no item 3 do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Considerando as peculiaridades do objeto, bem como assegurar a maior economicidade e garantia de preço de mercado, este edital deverá seguir com as regras do **orçamento sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o acesso aos órgãos de controle.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO. Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO.**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

(Processo Administrativo SEI n.º 007979/2024)

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio de seu Pregoeiro, Sr. Carlos Antônio Rocha Silva e da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações do TCE/AM, sediado na Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque Dez, Manaus – AM, 69057-736, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos** para estagiários, servidores e residentes em atividade no TCE/AM, num quantitativo estimado de **500 (quinhentas) vidas**, por um período de **12 (doze) meses**, conforme detalhamento de especificações no item 3 do Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante no Modelo de Proposta de Preços – Anexo I do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento será o **menor preço global (VALOR TOTAL ANUAL)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações e quantidade do objeto, devendo o licitante observar os requisitos minuciosos expostos no Termo de Referência.

1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.

1.5. O licitante deve elaborar sua proposta observando as informações contidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), responsabilizando-se integralmente por ela.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Considerando as peculiaridades do objeto, bem como assegurar a maior economicidade e garantia de preço de mercado, o edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021, possibilitando acesso aos órgãos de controle.

2.2. Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa);

2.3. Natureza de Despesa: 33.90.39.69 (Seguros Gerais);

2.4. Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).



3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Neste certame, não será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.2 e 4.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens **4.6.2 e 4.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. **A proposta deverá observar o modelo e as especificações dispostas no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I – Modelo de Proposta de Preços).**



5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.3 ou 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **5.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global (Valor Total Anual).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global (Valor Total Anual)** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença** de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global (Valor Total Anual)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, quando os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.SICAF;

8.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.4.Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **6.4** deste edital.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1.contiver vícios insanáveis;



8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Se proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a esta Edital.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.



9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei n.º 14.133/21, art. 64](#), e [IN n.º 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.10.1.**

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.18. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir.

9.19. Para fins de **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Para fins de **Habilitação jurídica:**

9.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n.º 5.764, de 1971;

9.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.20.8. Documentos pessoais do(s) administrador (es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.21. Para fins de **Qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

9.21.1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.21.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.21.3. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão;

9.21.4. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações.

9.21.4.1. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

9.21.4.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.21.4.1.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

9.22. Para fins de **Qualificação técnica**, deverá ser apresentado:

9.22.1. Ser uma instituição conforme a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP;

9.22.2. Registro na Superintendência de Seguros Privado/SUSEP;



9.22.3. Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando a contento serviços da área de seguro de acidentes coletivos.

9.23. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.24. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

9.24.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro;

9.24.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à CPL do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada na Avenida Ephigênio Sales, 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM;

9.24.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

9.24.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

9.24.5. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente da licitante, cabendo ao pregoeiro oportunizar ao licitante a complementação da documentação por meio da opção enviar anexo, tudo em conformidade com os Acórdãos 966/2022-P e 988/2022-P do Tribunal de Contas da União.

9.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema Comprasnet não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido expresso junto ao TCE/AM.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem



a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): <https://www.tce.am.gov.br/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. ANEXO I do Termo de Referência (Modelo de proposta de preços);
 - 13.11.1.2. ANEXO II do Termo de Referência (Cálculo da indenização por invalidez permanente);
 - 13.11.1.3. ANEXO III do Termo de Referência (Perfil etário estimativo dos servidores, residentes e estagiários a serem beneficiados com seguro de acidentes pessoais coletivo);
 - 13.11.1.4. ANEXO IV do Termo de Referência (Inclusão e manutenção de segurados);
 - 13.11.1.5. ANEXO V do Termo de Referência (Termo de sigilo);
 - 13.11.1.6. ANEXO VI do Termo de Referência (Minuta de contrato);
 - 13.11.1.7. ANEXO VII do Termo de Referência (Minuta do Extrato de publicação do extrato de contrato).

Manaus/AM, 30 de julho de 2024

CARLOS ANTÔNIO ROCHA SILVA

Pregoeiro – TCE/AM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 56/2024/SEGER/GP

PROCESSO nº 007979/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTE PESSOAL AOS ESTAGIÁRIOS SERVIDORES e RESIDENTES, EM ATIVIDADE NESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DADOS DO PROPONENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO: AV. EFIGÊNIO SALLES, 1155- PARQUE 10 DE NOVEMBRO

CEP 69.055-376

CNPJ 05829.742/0001-48

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos para **estagiários, servidores e residentes** em atividade no TCE/AM, num quantitativo estimado de 500 (quinhentas) vidas, por um período de **12(doze) meses**, conforme detalhamento de especificações no item 3 do Termo de referência

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de seguro de acidentes pessoais é importante para proteger e garantir tranquilidade e segurança aos estagiários, residentes e servidores no desenvolvimento de suas atividades no âmbito desta Corte de Contas, além de seus dependentes de primeiro grau, ao proporcionar plano de benefício com flexibilidade de garantia e cobertura, cujo gasto para o Tribunal de Contas seja compatível com o Orçamento, e levando-se em consideração seu custo/benefício, e, com esta prática, evitar ações judiciais de indenização para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas decorrentes de acidentes pessoais.

2.2 Especificamente com relação aos estagiários, o seguro pessoal contra acidentes é uma exigência da **Lei Federal nº 11.788/2008**, a qual regulamenta o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante e traz, em seu art. 9º, IV, o seguinte texto legal:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; “.

3.3. No edital do certame a ser realizado deverá haver cláusula estabelecendo que na licitação é proibida a participação de corretores de seguro, e que devem ser chamadas ao torneio licitatório somente EMPRESAS DE SEGURO, em consonância com as Decisões nº 600/2015 e nº 202/1995 do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme transcrição:

[...] nos casos de contratação de empresa para prestação de serviço referente a seguro de qualquer natureza, optar por receber proposta diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes, dispensando-se a intermediação do corretor de seguros, conforme prevê o art. 18, alínea "b", da Lei nº 4.594, de 29/12/64 - fonte TCU - Processo TC 011.004/94-0 - Decisão nº 202/1995 - Plenário.

3.4. O certame não será direcionado à ME EPP. Todavia o nicho desse mercado parece ser de outros tipos societários, o que requer no TR para mencionar a impossibilidade colocar a exclusividade da LC 123/06.

3. DAS COBERTURAS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores, estagiários e residentes do TCE/AM, estimado em 500 vidas, com as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores, residentes e estagiários do TCE/AM, com vigência 12 meses. • Morte acidental – R\$ 60.000,00 • Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente – R\$ 60.000,00 • Despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente – R\$ 12.000,00.	500 VIDAS

3.2 A seguradora contratada deverá assegurar os segurados regularmente inscritos na Apólice no Seguro de acidentes coletivos de vidas nas condições descritas constante deste Termo de Referência.

4. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

4.1. O âmbito geográfico da cobertura será da seguinte forma:

- 4.1.1. Acidentes ocorridos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.
- 4.1.2. Acidentes ocorridos nos eventos promovidos pelo TCE/AM ou sob coordenação deste.
- 4.1.3. Acidentes ocorridos nos trajetos residência – TCE/AM – residência, bem como acidentes ocorridos nos deslocamentos e durante a realização de inspeções, viagens, congressos, conferências, reuniões técnicas, cursos e demais eventos do gênero.

4.2. Para os demais casos especificados neste Termo de Referência, como morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, as coberturas estendem-se para todos os eventos no âmbito geográfico da cobertura mencionado no item 5, que ocorram em qualquer parte do globo terrestre

5. DOS TERMOS TÉCNICOS

5.1. Os termos técnicos e suas definições serão utilizados pelo contratante e pela contratada, e estarão constantes do edital e contrato a ser firmado com a licitante vencedora:

- 5.1.1. **Acidente:** E um evento súbito e entrevisto que provoque qualquer perda ou dano;
- 5.1.2. **Acidente pessoal:** Todos os eventos, exclusivos e diretamente externos, súbitos, imprevistos, involuntários e violentos, que cause lesão física numa pessoa, por si só,
- 5.1.3. **Adesão:** Participação voluntária ou compulsória, de um dos indivíduos do grupo, do contrato celebrado entre um estipulante (pessoa jurídica) e uma seguradora ou operadora. Esses contratos são definidos como: Contratos de Adesão;
- 5.1.4. **Apólice:** E o contrato de seguro propriamente dita, entre o segurado e a seguradora. Na apólice constam as cláusulas e condições gerais, especiais e /ou particulares que regem o contrato de seguro;
- 5.1.5. **Aviso de Sinistro:** E a comunicação oficial que o segurado e obrigado a fazer a seguradora na ocorrência de um evento (sinistro), sobre o qual haja cobertura de seguro (risco coberto), assim que dele tenha conhecimento, detalhando, quando possível, sua natureza e gravidade;
- 5.1.6. **Beneficiário:** E a pessoa física ou jurídica a qual é devida à indenização pela seguradora em caso de ocorrência devendo (sinistro), sobre o qual haja cobertura de seguro (risco coberto). Na maioria das vezes e o próprio segurado;
- 5.1.7. **Capital Segurado:** é o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a(s) cobertura(s) contratada(s), em caso de ocorrência de evento coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.
- 5.1.8. **Cobertura de Seguro:** são as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da contratação do seguro e que serão exigíveis por ocasião da ocorrência de um evento coberto, observadas as condições e os limites contratados.
- 5.1.9. **Condições do Seguro:** conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas contratuais de um plano de seguro, que estabelecem obrigações e direitos das partes contratantes.
- 5.1.10. **Declaração de Saúde:** Documentos formais e legais, anexos a proposta, nos casos de seguro, ou seguro de vida, em que a proponente presta informação sobre sua condição de saúde.
- 5.1.11. **Doença ou Lesão Preexistente:** Doença ou lesão cuja existência ou sintomas sejam do conhecimento do segurado, usuário ou responsável na data de contratação de um seguro ou plano de saúde, sejam, ou, ainda para o exame diagnóstico. A doença ou lesão preexistente poderá ser identificada pela seguradora ou operadora por todos os meios de verificação que se aceite como prova.

5.1.12. **Estipulante:** É a pessoa física ou jurídica que contrata segura por conta de terceiros ou a favor de terceiros.

5.1.13. **Prêmio:** É o preço ou custo de um seguro. Importância paga pelo segurado a seguradora em troca da transferência para a seguradora do risco a que ele está exposto, conforme as condições da Apólice geralmente o prêmio é calculado aplicando-se uma porcentagem (taxa) a importância segurada, variável conforme o tipo de seguro e objeto do seguro.

5.1.14. **Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro contra determinado (s) risco (s), em seu benefício ou em benefício de terceiros.

5.1.15. **Seguradora:** É a instituição (empresa nacional ou estrangeira, constituída como Sociedade Anônima, conforme regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP) com capacidade técnica e financeira para comprar os riscos dos seus segurados, mediante recebimento de prêmios, isto é, oferecer cobertura através de contrato de seguro a todas as pessoas físicas ou jurídicas.

5.1.16. **Seguro em Grupo:** É um contrato de seguro coletivo, global, ajustado por um estipulante (empresa, clube, associação, governo municipal, etc.) em favor de muitas pessoas (seus empregados, sócios, associados, etc.) ao qual adere essas pessoas, e que se reparte em tantos contratos distintos quantas sejam as pessoas seguradas, com a possibilidade de troca do assegurado (s), tal como de seus beneficiários, com a prévia anuência deste TCE.

5.1.17 **Má-Fé:** agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.

5.1.18 **Âmbito Geográfico:** termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

6. DA VIGÊNCIA E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou Termo equivalente.

6.2. Estima-se a vigência da contratação pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o Termo equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5. O Prazo para entrega da Apólice global será de 20(vinte) dias corridos, após a quitação da fatura.

6.6. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

6.7. A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice deverá ser prestada num período de 05 (cinco) dias e no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. Nos serviços a serem contratados deveram ser observados as seguintes condições:

7.2. Cobertura **por invalidez permanente, total ou parcial**, por acidente, avaliada quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, garante o pagamento ao segurado de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro contratado;

7.2.1. Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado, considerando que a Seguradora indenizará conforme tabela para cálculo de percentuais de indenização, aprovada pelo SUSEP;

7.2.2. Não será aplicada qualquer franquia ou carência para este caso.

7.3. A Cobertura por morte acidental garante ao beneficiário do segurado o pagamento do Capital segurado contratado, quando ocorrer morte por causas acidentais, devidamente comprovadas mediante apresentação de contas originais e especificadas ou outros comprovantes satisfatórios a critério da seguradora;

7.4. Para fins de contratação, “acidentes pessoais” é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só tenha como consequência a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico.

7.5. no caso de despesas médico-hospitalares por acidentes, a empresa contratada deverá garantir o reembolso limitado ao capital segurado.

7.5.1. O segurado poderá escolher os prestadores de serviços médico-hospitalares desde que os profissionais escolhidos estejam devidamente habilitados.

7.6. Não estão incluídos no grupo a ser segurado os servidores aposentados, pensionistas e prestadores de serviço terceirizados.

7.7. Os estagiários e servidores deverão ser segurados no deslocamento para o local de trabalho e retorno para sua residência, bem como no período em que estiverem exercendo atividades inerentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

7.8. O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários neste Tribunal de Contas, e deverá possibilitar a exclusão e inclusão dos mesmos, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

7.9. São obrigatórios a emissão e envio ao segurado do certificado individual pela contratada no início do seguro e em cada uma das renovações subsequentes.

7.10. Poderá haver variação do número de segurados durante a vigência do contrato, observando o limite estabelecido na Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo que, para o início das apólices a estimativa de **500** (quinhentas) vidas.

7.11. A movimentação de inclusão e exclusão de segurados será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico, em formulário próprio a ser disponibilizado pela futura contratada.

7.12. O seguro será custeado integralmente pelo número de vidas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

8. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. A proposta técnica a ser apresentada à Comissão de Licitação deverá ser elaborada com base na legislação em vigor específica para o objeto da licitação e demais informação abaixo:

8.1.1. Ser uma instituição conforme a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados / SUSEP.

8.1.2. Registro na Superintendência de Seguros Privado / SUSEP.

8.1.3 atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídica de direito publico ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando a contento serviços da área de seguro de acidentes coletivos.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial deverá conter as informações:

- 9.1.1. Plano de cobertura.
- 9.1.2. Valor unitário do segurado.
- 9.1.3. Valor Global total do seguro em grupo.
- 9.1.4 Prêmios (preço por vida ou total de vidas)
- 9.1.5. Garantias ou coberturas.

10. **DAS SANÇÕES**

10.9.1 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

10.9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

10.9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.9.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.9.1.6 Não mantiver a proposta;

10.9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.9.2.1. advertência por escrito;

10.9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados neste Termo de Referência e no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

10.9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

10.9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

10.9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos dpo art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021;

10.9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco)anos, nos tetrmos do art. 156,§5º , da Lei n.º 14.133/2021.

10.9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.9.4. As sanções estabelecidas nos itens 10.9.2.1; 10.9.2.5 e 10.9.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 10.9.2.2, 10.9.2.3 e 10.9.2.4, a depender do caso, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

10.9.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

10.9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e cadastrados no SICAF.

10.9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.10. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA Guia de Recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Enviar a apólice e seguro o CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

11.2. Quando da inclusão inicial, emitir um certificado individual para cada segurado, com os seguintes dados: número da apólice e do certificado, data do início da vigência do seguro,

capitais segurados para cada cobertura e beneficiário, que deverá ser remetido o CONTRATANTE em até 03 (três) dias da solicitação de alteração;

11.3. Fazer as inclusões, exclusões e alterações, inclusive quando da substituição do segurado, solicitados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional para esta Corte de Contas.

11.4. Enviar, mensalmente, o CONTRATANTE o certificado do(s) atuais e novo(s) segurado(s);

11.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilidade e qualificação que ensejaram sua contratação;

11.8. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

11.9 Cumprir as condições Gerais de Seguro de Acidentes pessoais Coletivos (susep.gov.br)

11.10 Cumprir as orientações para o Segurado (susep.gov.br).

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo;

12.4. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços junto ao TCE/AM.

12.6 Encaminhar mensalmente planilha em Excel ou similar de exclusão, inclusão de segurados a CONTRADA, se houver

13. SIGILO E INVIOABILIDADE

13.1 A seguradora vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome, CPF, Data de Nascimento e C.I dos servidores, estagiários e residentes jurídicos deste TCE/AM. A seguradora deverá comprometer-se a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas, observando o exame dos dispositivos constantes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD, conforme anexo V.

14. **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Geral deste Tribunal;

14.2. Em virtude da grande rotatividade de estagiários, a fiscalização comunicará, no último dia útil de cada mês, todas as inclusões e exclusões de estagiários e servidores por meio de e-mail, com confirmação de recebimento.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. O valor do Prêmio do Seguro será em pagamento único a vidas seguradas, caso haja inclusão após o fechamento dos seguros de vida, será emitida uma nova fatura em pagamento único, conforme permissivo legal vigente.

15.2 O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal ou fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir de seu recebimento.

15.3 A nota fiscal ou fatura deve vir acompanhada da relação de documentos (recibo, requerimento e certidões negativas válidas), Conforme Art. 92, inc. XVI da Lei de Licitações - Lei 14.133/21. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

15.4 A CONTRATADA deverá emitir Documento Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhado à SEGER juntamente com Requerimento, Recibo e Certidões Negativas de Débitos da CONTRATADA (FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista), e atestado pelo(a) fiscal previamente ao pagamento.

15.5 O pagamento será efetuado, em parcela única conforme as vidas seguradas, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do Documento Fiscal/Fatura, no qual deverá conter, dentre outras informações, razão social e CNPJ do CONTRATANTE, dados bancários da CONTRATADA e descrição do objeto.

16. **DO REAJUSTAMENTO**

16.1 O valor proposto poderá ser reajustado, observado interregno mínimo de 01(um) ano, pelo índice do IPCA.

17. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas previstas com a execução desta Apólice correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.....; Elemento de DespesaI; Fonte de Recursos 01000000.

18. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

18.1. Considerando as peculiaridades do objeto, bem como assegurar a maior economicidade e garantia de preço do mercado, o edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, possibilitando acesso aos órgãos de controle.

19. ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO II - Cálculo da Indenização por invalidez Permanente

ANEXO III - Perfil etário estimativo dos servidores, estagiários e residentes jurídicos a serem beneficiários com seguro de acidentes pessoais coletivo.

ANEXO IV- Inclusão e Manutenção de Segurados

ANEXO V - Termo de Sigilo

ANEXO VI - Minuta de Contrato

ANEXO VII - Minuta de Extrato de Contrato

20. DA DISPOSIÇÕES LEGAIS

20.1 A participação na licitação implica na aceitação, integral e irretratável do conteúdo deste Termo de Referência.

21. DOS JULGAMENTOS DS PROPOSTAS

21.1 O critério de julgamento será o do menor preço global.

22. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

22.1 O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a especificação constante no presente termo de referência.

23. DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manaus-AM, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

24. DECLARAÇÕES LEGAIS

24.1 Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência está de acordo com o preconizado no art. 6, inc. XLI da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021

LUANA COSTA DA SILVA

ASSESSORA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Revisado por:

LUCIANE CAVALCANTE LOPES

GTE-CHEFE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

APROVO o presente **Termo de Referência**, após constar que o mesmo foi elaborado consoante os requisitos do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **LUANA COSTA DA SILVA, Assistente da Secretaria Geral de Administração**, em 16/07/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior, Secretário-Geral de Administração**, em 17/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Cavalcante Lopes, Chefe de Planejamento de Contratações Públicas**, em 17/07/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0586933** e o código CRC **EAE8035D**.

Referência: Processo nº 007979/2024

SEI nº 0586933

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024. Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a aquisição dos produtos descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Especificação Técnica	Valor Total Anual (R\$)
1	Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores e estagiários do TCE/AM (500 vidas), com vigência 12 meses. • ☐ Morte acidental – R\$ 60.000,00 • ☐ Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente – R\$ 60.000,00 • ☐ Despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente R\$ 12.000,00.	

*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item (ns) ofertado(s) por esta empresa é de: R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;

ESTIMATIVA DE COTAÇÃO DE PREÇOS (PREÇO MÉDIO) ITEM TOTAL
ESTIMADO EM 500 (quinhentas) vidas, VALOR UNITÁRIO E TOTAL ANUAL

- e) Fone: _____;
f) E-mail: _____;
g) CEP: _____; e
h) Cidade: _____ Estado: _____;
i) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura da ata:

- Nome: _____;
RG nº: _____;
CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____;
Fone: _____;
E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias),
contado da data da entrega da proposta. Cidade/UF, ____ de _____ de
_____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO II - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação), verificada a existência de Invalidez Permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado a indenização, de acordo com a seguinte tabela: Tabela para

Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente

Invalidez Permanente Total

Discriminação % do Capital

Perda total da visão de ambos os olhos 100%
Perda total do uso de ambos os membros superiores 100%
Perda total do uso de ambos os membros inferiores 100%
Perda total do uso de ambas as mãos 100%
Perda total do uso de um membro superior e um inferior 100%
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés 100%
Perda total do uso de ambos os pés 100%
Alienação mental total e curável 100%

Invalidez Permanente Parcial - Diversas

Discriminação % do Capital

Perda total da visão de um olho 30%
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista 70%
Surdez total incurável de ambos os ouvidos 40%
Surdez total incurável de um dos ouvidos 20%
Mudez incurável 50%
Fratura não consolidada do maxilar inferior 20%
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral 20%
Imobilidade do segmento tóraco - lombo - sacro da coluna vertebral 25%

Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores

Discriminação % do Capital

Perda total do uso de um dos membros superiores 70%
Perda total do uso de uma das mãos 60%
Fratura não consolidada de um dos úmeros 50%
Fratura não consolidado um dos segmentos rádios – lunares 30%
Anquilose total de um dos ombros 25%
Anquilose total de um dos cotovelos 25%
Anquilose total de um dos punhos 20%
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano 25%
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano 18%
Perda total do uso da falange distal do polegar 9%
Perda total do uso de um dos dedos indicadores 15%
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12%
Perda total do uso de um dos dedos anulares 9%
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.

Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores

Discriminação % do Capital

70% 50% 50% 25% 20% 20% 20% 20% 20%

Perda total do uso de um dos membros inferiores 70%
Perda total do uso de um dos pés 50%
Fratura não consolidada de um fêmur 50%
Fratura não consolidado um dos segmentos tibio-peroneiros 25%
Fratura não consolidada da rótula 20%
Fratura não consolidada de um pé 20%
Anquilose total de um dos joelhos 20%
Anquilose total de um dos tornozelos 20%
Anquilose total de um quadril 20%
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé 25%.
Amputação do 1o (primeiro) dedo 10%
Amputação de qualquer outro dedo 3%

Perda total do uso de uma falange do 1o dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo de 5 (cinco) centímetros. 15%
de 4(quatro) centímetros 10%
de 3(três) centímetros 6%
menos de (3) centímetros: **sem indenização.**

1. Nos casos de invalidez parcial com perda também parcial do membro ou órgão lesado, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução atestada pelo médico à percentagem prevista na tabela supra. Na falta de indicação de percentagem de redução e sendo informado apenas o grau será calculada pela aplicação dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de porcentagem de 75%, 50% e 25%

2. Se o membro ou órgão não estiver especificado na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida, com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

3. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para esta garantia. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá a percentagem prevista para sua perda total.

4. A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, deduzida do grau de invalidez definitiva.

5. Danos estéticos e a perda de dentes não são considerados Invalide.

6. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

6.1 A Seguradora irá reembolsar toda despesa decorrente de acidente, desde que comprovada através de nota fiscal.

ANEXO III - PERFIL ETÁRIO ESTIMATIVO DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS A SEREM BENEFICIADOS COM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

PERFIL ETÁRIO ESTIMATIVO DOS SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES A SEREM BENEFICIADOS COM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E COLETIVOS
--

	TOTAL		
FAIXA ETÁRIA	FEMENINO	MASCULINO	TOTAL
DE 18 A 25 ANOS	78	47	125
DE 26 A 30 ANOS	26	29	55
DE 31 A 35 ANOS	21	34	55
DE 36 A 40 ANOS	9	18	27
DE 41 A 45 ANOS	10	28	38
DE 46 A 50 ANOS	10	17	27
DE 51 A 55 ANOS	8	23	31
DE 56 A 60 ANOS	3	26	29
DE 61 A 65 ANOS	3	12	15
DE 66 A 70 ANOS	2	9	11
DE 71 A 74ANOS	0	2	2
TOTAL	170	245	415

Destaca-se que o perfil etário acima é ESTIMATIVO em virtude da grande rotatividade de estagiários neste Tribunal de Contas, bem como em razão da admissão de servidores ou desligamento por aposentadoria ou outra causa, durante a vigência da apólice.

ANEXO IV - INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE SEGURADOS

A Implantação e movimentação do grupo segurado se dará pela CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, contendo o Nome Completo, Número de Matrícula, CPF, RG, Data de Nascimento, Sexo e Idade. As inclusões, exclusões ou alterações de segurados deverão respeitar o prazo de faturamento, conforme consta no Termo de Referência escolhido pelo contratante na Proposta de Seguro.

ANEXO V - TERMO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

TERMO DE SIGILO VINCULADO AO CONTRATO nº XX/2024

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebra- do entre as partes.

2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Contrato principal

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este referido Termo de sigilo se vincula.

Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e /ou tomada de decisão.

Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento

Informação pública

Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública, observados os canais oficiais autorizados para tal. Propriedade de que a informação não seja disponibilizada o sigilo.

3. Definições e interpretações

3.1 Dados Pessoais da Contratante : significa qualquer dado pessoal que pertença à CONTRATANTE e que a CONTRATADA tenha recebido ou que tenha tido acesso em conexão com o Contrato.

3.2 Legislação de Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as quais a Contratada esteja sujeita em conexão com o

Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental .

3.3 LGPD : significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais , Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

3.4 Violação de Dados pessoais: significa um incidente de segurança que leve à destruição, perda, alteração, revelação não autorizada ou acesso, acidental ou ilegal, de /a dados pessoais.

4. Escopo

1.1 Este anexo aplica-se a toda atividade de tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE que seja realizado pela CONTRATADA quando esta estiver tratando dados pessoais que pertençam ao servidor vinculados à CONTRATANTE, sempre que tiver recebido ou tido acesso a tais dados pessoais para o propósito de execução deste Contrato.

5. Obrigações Gerais

1.2 As partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.

1.3 As partes garantem que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

1.4 As partes implementarão e manterão um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais a natureza dado pessoal trado sob este contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir Violação de Dados Pessoais.

6. Obrigações da Contratada

6.1. A CONTRATADA realizara atividades de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE para a finalidade de execução de contrato e para atendimento de prescrições legais e regulatórias emitidas por autoridades regulatórias, especialmente pelas entidades e autoridades responsáveis pelo setor de saúde suplementar e pela proteção de dados pessoais.

6.2. A CONTRATADA manterá a confidencialidade os dados pessoais relacionados ao contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

6.3 A CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados pessoais da CONTRTATANTE contra acessos, perdas, alteração, revelação , destruição não autorizadas ou acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.

6.4 Caso a CONTRATADA colete qualquer dado pessoal em nome da CONTRATANTE, esses dados serão coletados de acordo com a forma,

parâmetro ou exigência legal aplicável, inclusive em relação aos meios de coleta, legalmente especificados. Quando a coletado consentimento for, de algum modo, necessária ao exercício do presente Contrato, a CONTRATANTE será responsável pelas formas de coleta e por manter os registros de cada consentimento coletado.

6.5 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA toda assistência razoavelmente necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a legislação de Proteção de dados (inclusive no que se refere à resposta a solicitações de titulares de dados no exercício de seus direitos e as constas as autoridades competentes).

6.6 Segundo opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente, excluirá ou devolverá todos os dados pessoais da CONTRATANTE, mediante solicitação desta ou na ocorrência de rescisão deste Contrato, a menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável.

6.7 Mediante solicitação da CONTRATANTE ou do Titular de Dados, a CONTRATADA deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais da CONTRATANTE mantidos pela CONTRATADA.

5. Remediação

5.1 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pela CONTRATANTE por quaisquer perda, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela CONTRATADA e que resultem de uma violação de dados pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante comprovação, ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.tce.am.gov.br>

ANEXO VI

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO]
QUE CELEBRAM ENTRE SI A TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E A
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O
INTEGRAM/;

Aos XXXXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro (XX/XX/2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida na avenida XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXX, Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal (procuração em anexo), Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, RG XXXXXX CPF XXXXXXXXXXXX.XX, pactuam o presente Contrato nº XX/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2024, publicada no DOE/TCE/AM de XX/XX/2024 (edição XXX, pág. XX), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7979/2024-SEI/TCE/AM, doravante referido apenas por **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e demais legislações complementares e/ou ulteriores acerca da espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos para estagiários, servidores e residentes em atividade no TCE/AM, num quantitativo estimado de 500 (quinhentas) vidas, por um período de 12(doze) meses, conforme detalhamento de especificações do Termo de Referência e Edital, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 A contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo é importante para proteger e garantir tranquilidade e segurança aos servidores e estagiários, além de seus dependentes de primeiro grau possibilitando garantia e cobertura da ocorrência de morte acidental, proporcionando pagamento de

indenização pecuniária, e com esta prática, evitar ações judiciais de indenização contra o TCE/AM decorrentes de acidentes pessoais.

2.3 Os servidores fazem inspeções municipais no interior do Estado do Amazonas para fiscalizar in loco a aplicação dos recursos públicos nas câmaras municipais prefeituras e órgãos da administração direta e indireta e outros.

2.2 Especificamente com relação aos estagiários, o seguro pessoal contra acidentes é uma exigência da Lei Federal nº 11.788/2008, a qual regulamenta o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante e traz, em seu art. 9º, IV, o seguinte texto legal:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 2 conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COBERTURAS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores , estagiários e residentes do TCE/AM, estimado em 500 vidas, com as especificações abaixo:

Item	Especificação Técnica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores, residentes e estagiários do TCE/AM, com vigência de 12 (doze) meses. Morte acidental R\$ 60.000,00 Invalidez permanente, total ou parcial por acidente R\$ 60.000,00. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrente de acidente R\$ 12.000,00.	500 vidas	R\$	R\$

3.2 Obteve-se o valor de R\$ XXXXX (XXXXX)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO AMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

4.1 O âmbito geográfico da cobertura será da seguinte forma:

4.1.2. Acidentes ocorridos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

4.1.3. Acidentes ocorridos nos eventos promovidos pelo TCE/AM ou sob coordenação deste TCE/AM.

4.1.4. Acidentes ocorridos nos trajetos residência – TCE/AM – residência, bem como acidentes ocorridos nos deslocamentos e durante a realização de inspeções, viagens, congressos, conferências, reuniões técnicas, cursos e demais eventos do gênero.

4.2. Para os demais casos especificados neste Termo de Referência, como morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, as coberturas estendem-se para todos os eventos no âmbito geográfico da cobertura mencionado no Edital e Termo de Referência, que ocorram em qualquer parte do globo terrestre.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Nos serviços a serem contratados deveram ser observados as seguintes condições:

5.2. Cobertura **por invalidez permanente, total ou parcial**, por acidente, avaliada quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação,

garante o pagamento ao segurado de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro contratado;

5.2.1. Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado, considerando que a Seguradora indenizará conforme tabela para cálculo de percentuais de indenização, aprovada pelo SUSEP;

5.2.2. Não será aplicada qualquer franquia ou carência para este caso.

5.3. A Cobertura por morte acidental garante ao beneficiário do segurado o pagamento do Capital segurado contratado, quando ocorrer morte por causas acidentais, devidamente comprovadas mediante apresentação de contas originais e especificadas ou outros comprovantes satisfatórios a critério da seguradora;

5.4. Para fins de contratação, “acidentes pessoais” é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só tenha como consequência a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico.

5.5. no caso de despesas médico-hospitalares por acidentes, a empresa contratada deverá garantir o reembolso limitado ao capital segurado.

5.5.1. O segurado poderá escolher os prestadores de serviços médico-hospitalares desde que os profissionais escolhidos estejam devidamente habilitados.

5.6. Não estão incluídos no grupo a ser segurado os servidores aposentados, pensionistas e prestadores de serviço terceirizados.

5.7. Os estagiários e servidores deverão ser segurados no deslocamento para o local de trabalho e retorno para sua residência, bem como no período em que estiverem exercendo atividades inerentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5.8. O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários neste Tribunal de Contas, e deverá possibilitar a exclusão e inclusão dos mesmos, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

5.9. São obrigatórios a emissão e envio ao segurado do certificado individual pela contratada no início do seguro e em cada uma das renovações subsequentes.

5.10. Poderá haver variação do número de segurados (estagiários, servidores e residentes jurídicos) durante a vigência do contrato, observando o limite estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações, sendo que, para o início das apólices a estimativa de **500** (quinhentas) vidas.

5.11. A movimentação de inclusão e exclusão de segurados será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico, em formulário próprio a ser disponibilizado pela futura contratada.

5.12. O seguro será custeado integralmente pelo número de vidas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRTADA

6.1. Enviar a apólice e seguro o CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

6.2. Quando da inclusão inicial, emitir um certificado individual para cada segurado, com os seguintes dados: número da apólice e do certificado, data do início da vigência do seguro,

capitais segurados para cada cobertura e beneficiário, que deverá ser remetido o CONTRATANTE em até 03 (três) dias da solicitação de alteração;

6.3. Fazer as inclusões, exclusões e alterações, inclusive quando da substituição do segurado, solicitados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional para esta Corte de Contas.

6.4. Enviar, mensalmente, o CONTRATANTE o certificado do(s) atuais e novo(s) segurado(s);

- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilidade e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 6.8. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo;
- 7.4. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços junto ao TCE/AM.
- 7.6. Encaminhar mensalmente planilha em excel de exclusão, inclusão de segurados a CONTRATADA, caso houver.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O valor do Prêmio do Seguro será em pagamento único a vidas seguradas, caso haja inclusão após o fechamento dos seguros de vida, será emitida uma nova fatura em pagamento único, conforme permissivo legal vigente.

8.2 O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal ou fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir de seu recebimento.

8.3 A nota fiscal ou fatura deve vir acompanhada da relação de documentos (recibo, requerimento e certidões negativas válidas), conforme Art. 92, inc. XVI da Lei de Licitações - Lei 14.133/21. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

8.4 A CONTRATADA deverá emitir Documento Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhado à SEGER juntamente com Requerimento, Recibo e Certidões Negativas de Débitos da CONTRATADA (FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista), e atestado pelo(a) fiscal previamente ao pagamento.

8.5 O pagamento será efetuado, em parcela única conforme as vidas seguradas, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do Documento Fiscal/Fatura, no qual deverá conter, dentre outras informações, razão social e CNPJ do CONTRATANTE, dados bancários da CONTRATADA e descrição do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratados serão reajustados com interregno mínimo de 12(doze) meses, consoantes à legislação vigente, tendo como índice pelo IPCA, como para base de cálculo o acumulado no período..

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem, no Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa 33.90.39.69; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho 2024NE0000XXXX, emitida em XX/XX/2024, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo os serviços serem iniciados a contar de XX/XX/2024, evitando a descontinuidade dos serviços em relação ao contrato vigente, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor, respeitando a possibilidade de prorrogação excepcional, conforme a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITABILIDADE

12.1 O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a proposta e especificações constantes na proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.9.1 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

13.9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

13.9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.9.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.9.1.6 Não mantiver a proposta;

13.9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.9.2.1. advertência por escrito;

13.9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados neste Termo de Referência e no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

13.9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021;

13.9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.9.2.1; 13.9.2.5 e 13.9.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.9.2.2, 13.9.2.3 e 13.9.2.4, a depender do caso, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

13.9.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da intimação.

13.9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e cadastrados no SICAF.

13.9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

13.9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.10. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA Guia de Recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICULAR DE LICITAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.1 Caberá declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses elencadas pelos arts. 137, através de uma das formas prescritas pelo art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Geral deste Tribunal de Contas.

17.2 Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e na condição estabelecida para atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada

TETESMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **LUANA COSTA DA SILVA, Assistente da Secretaria Geral de Administração**, em 16/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0587463** e o código CRC **58B81936**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII
MINUTA - Extrato

Termo de Contrato nº XX/2024

1. **Data:** .././2024.
2. **Processo Administrativo:** 7979/2024-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Contratada:** XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXX.XXX.XXXX-XX, representada legalmente pelo (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX.
6. **Objeto:** O presente ajuste tem por objeto, pela CONTRATADA, Prestação de Serviços de Seguro de acidente coletivo de vidas dos servidores , estagiários e residentes em atividade do TCE/AM.
7. **Valor Global:** R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)
8. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de XX/XX/2024 a XX/XX/2025.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho XXXXXXXX; Elemento de Despesa XXXXXXXX; Fonte de Recursos XXXXXXXX; Nota de Empenho nº 2024NE0000XX, de XX/XX/2024, no valor de R\$ XXXXX para arcar com as despesas no ano corrente.

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR

Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **LUANA COSTA DA SILVA, Assistente da Secretaria Geral de Administração**, em 16/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0587483** e o código CRC **536974C9**.